

PORTARIA Nº 1.419, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Aprova as Instruções Gerais para o Programa de Atendimento Social à Família dos Militares e Servidores Civis participantes de Missões Especiais (PASFME) - EB10-IG-02.014 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME), os órgãos de direção setorial (ODS), os comandos militares de área (C Mil A) e as regiões militares (RM), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Programa de Atendimento Social à Família dos Militares e Servidores Civis participantes de Missões Especiais (PASFME) - EB10-IG-02.014, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o EME, os C Mil A, os ODS e as RM adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 507, de 28 de maio de 2014.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIAL À FAMÍLIA DOS MILITARES E SERVIDORES CIVIS PARTICIPANTES DE MISSÕES ESPECIAIS (PASFME) - EB10-IG-02.014

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Legislação Básica.....	2º
Seção III - Da Adesão.....	3º
Seção IV - Dos Objetivos Gerais.....	4º
Seção V - Das Definições	5º
Seção VI - Do Público-Alvo.....	6º
CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS.....	7º/10
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS.....	11/19
CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	20
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	21/23

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer as diretrizes do Programa de Atendimento Social à Família dos Militares e Servidores Civis Participantes de Missões Especiais (PASFME) no âmbito do Comando do Exército.

**Seção II
Da Legislação Básica**

Art. 2º Constitui legislação básica de referência:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei nº 5.089, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior;

III - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, que regulamenta o Instituto da Progressão Funcional a que se referem à Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e o Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976;

V - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;

VI - Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social;

VII - Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais;

VIII - Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

IX - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

X - Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

XI - Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

XII - Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no Exterior;

XIII - Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, que discrimina os Órgãos cujos cargos, funções ou atividades desempenhados nas condições da Lei de Retribuição no Exterior, se consideram permanentes;

XIV - Portaria Normativa nº 1.173/MD, de 6 de setembro de 2006, que aprova a Política de Assistência Social das Forças Armadas;

XV - Portaria Normativa nº 881/MD, de 26 de maio de 2010, que aprova as Diretrizes para o Desenvolvimento dos Programas da Política de Assistência Social das Forças Armadas;

XVI - Portaria do Comandante do Exército nº 422, de 19 de junho de 2008, que aprova as Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro;

XVII - Portaria nº 182-EME, de 23 de dezembro de 2009, que aprova as Diretrizes para as Atividades Relacionadas à Seleção, ao Preparo, ao Emprego, à Desmobilização e aos Recursos Financeiros de tropas do Exército Brasileiro em missões de paz;

XVIII - Portaria nº 046-EME, de 19 de março de 2014, que aprova a Diretriz para as Atividades Relacionadas ao Preparo, ao Emprego e à Desmobilização de Militares do Exército Brasileiro, empregados em missões de paz de caráter individual;

XIX - Portaria nº 190-EME, de 27 de agosto de 2015, que aprova o Protocolo Médico Sanitário de Entrada e Saída dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para Militares e seus Dependentes;

XX - Portaria do Comandante do Exército nº 560, de 24 de maio de 2016, que aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (SASEx) - EB10-IG-02.013; e

XXI - Diretriz de Preparação Específica de Tropa para Missões de Paz (Coletânea de Melhores Práticas COTER).

Seção III Da Adesão

Art. 3º A adesão ao Programa previsto nestas IG será em caráter voluntário, objetivando resguardar a vida pessoal e a dinâmica familiar dos integrantes da família militar e dos servidores civis.

Seção IV Dos Objetivos Gerais

Art. 4º O PASFME tem os seguintes objetivos:

I - prevenir e/ou minimizar o surgimento ou o agravamento de situações de vulnerabilidades sociais, que possam vir a acometer o núcleo familiar dos militares/servidores civis participantes de missões especiais;

II - contribuir para a estabilidade psicossocial dos militares, servidores civis e familiares durante o cumprimento de missões especiais;

III - disponibilizar recursos institucionais (financeiros, humanos e materiais) e desenvolver competências junto às famílias, a fim de prevenir o surgimento ou o agravamento de problemas familiares durante o afastamento do militar ou do servidor civil;

IV - assistir a família do militar ou do servidor civil, promovendo sua mobilização na busca de soluções adequadas em caso de situações adversas;

V - orientar e preparar as famílias para o afastamento do convívio familiar do militar ou servidor civil, buscando informá-las dos tipos de apoios disponíveis e sensibilizá-las da importância do apoio e da compreensão da situação especial ou missão especial;

VI - estimular os familiares a participar, efetivamente, das ações e dos procedimentos que propiciem ao militar e ao servidor civil o suporte familiar adequado, em face das características da missão especial;

VII - levantar a demanda de suporte psicossocial junto aos familiares dos participantes de missões especiais;

VIII - promover a manutenção do equilíbrio emocional do núcleo familiar com a finalidade de evitar problemas que influenciem na rotina dos militares e dos servidores civis, durante a missão especial;

IX - promover instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação de militares e de servidores civis ao término da missão especial, assim como de seus familiares, no processo de desmobilização e readaptação à vida familiar; e

X - promover a capacitação contínua do pessoal empenhado nas atividades de Atendimento e Assistência Social, por meio de ações institucionais e participação em cursos e eventos científicos relativos à atividade.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos gerais poderá ser buscado apoio junto à rede socioassistencial local, a fim de potencializar as ações desenvolvidas por este Programa.

Seção V

Das Definições

Art. 5º Para fins destas IG serão utilizadas as seguintes definições:

I - missão especial - é aquela que acarreta o afastamento do militar ou do servidor civil de sua família e do seu ambiente social por um longo período, para desempenhar atividades em localidades isoladas ou para participar de operações de guerra e não guerra, inclusive as empreendidas no contexto de missões de manutenção ou restabelecimento da paz;

II - grupo de apoio - é o grupo formado pelos pares, familiares e amigos do militar ou do servidor civil, integrante de missão especial ou em situação especial, afastado de sua família e do seu ambiente social, onde são disponibilizados espaços de encontros, aprendizagem e troca de experiências, propiciando uma vivência compartilhada, a integração e a ajuda mútua, por meio do diálogo franco e da troca de experiências;

III - situação especial - é aquela em que a tropa, o militar ou servidor civil, afastado ou acompanhado de seus familiares, estão sendo empregados em qualquer das condições descritas no art. 6º das Instruções Gerais para o funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 560, de 24 de maio de 2016;

IV - elemento de ligação - é o militar ou servidor civil que permanece no país ou na guarnição de origem, indicado pelo militar ou servidor civil, integrante da missão especial ou em situação especial, para intervir em seu nome, constituindo-se no elo entre os familiares e a Equipe de Apoio Familiar (EAF); e

V - apoio funeral - é atuação com a finalidade de orientar a família militar ou de servidor civil quanto aos procedimentos necessários para a realização do funeral, com assistência funerária, se for o caso.

Seção VI

Do Público-Alvo

Art. 6º É considerado público-alvo do PASFME:

I - integrantes de tropa ou militar isolado em missões de manutenção ou restabelecimento da paz, sob a égide de Organismos Internacionais;

II - integrantes de tropa ou militar isolado e servidores civis, empregados em missões com duração igual ou superior a sessenta dias, fora de sua guarnição de origem, incluídos aqueles lotados em localidade especial categoria “A” como pelotão/destacamento de fronteira, bem como os empregados em ações subsidiárias;

III - integrantes de tropa ou militar isolado e servidores civis, empregados em missões específicas de situações de emergência, tais como operações de garantia da lei e da ordem, emprego em apoio a desastres naturais ou calamidades públicas;

IV - integrantes de tropa ou militar isolado e servidores civis, empregados em atividades desenvolvidas pelas organizações militares (OM) dos sistemas de engenharia fora de sua sede;

V - militar ou servidor civil realizando cursos com duração igual ou superior a sessenta dias fora de sua guarnição de origem; e

VI - a família dos militares e dos servidores civis citados nos casos acima.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º O PASFME deverá ser estruturado nas seguintes fases:

I - Estudo e Diagnóstico;

II - Ações de Apoio; e

III - Reintegração e Acompanhamento.

Art. 8º A fase de estudo e diagnóstico é uma etapa de contato inicial com as famílias e com os militares e/ou servidores civis que participarão de missões especiais.

Art. 9º A fase de ações de apoio se caracteriza pela disponibilização aos familiares de diversas formas de apoio, incluindo os serviços considerados importantes para a prevenção e mitigação das situações de vulnerabilidade psicossocial.

Art. 10. A fase de reintegração e acompanhamento ocorrerá ao término da missão e será realizada com ações de desmobilização, como reintegração à família e visitas domiciliares de avaliação e acompanhamento.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Estado-Maior do Exército (EME) orientar, coordenar e controlar, no nível de direção geral, as atividades relacionadas com este Programa.

Art. 12. Compete ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP):

I - conduzir a execução do Programa, por proposta da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), em particular com respeito à regulamentação, normatização, implementação e acompanhamento de todas as atividades relacionadas;

II - padronizar, por proposta da DCIPAS, a ficha cadastro (FC) ou ficha de atendimento social da família (FASF) para inserção do militar e/ou servidor civil no Programa;

III - realizar, por intermédio da DCIPAS, seminários, fóruns e encontros profissionais, cujo objetivo principal será esclarecer, divulgar e orientar os diversos órgãos;

IV - alocar recursos necessários para o desenvolvimento das ações do Programa, de acordo com as orientações do EME no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA);

V - priorizar o apoio de saúde ao Programa, por intermédio da Diretoria de Saúde (D Sau) e das regiões militares (RM);

VI - coletar, por intermédio da DCIPAS, nos comandos militares de área (C Mil A), nas RM, no Comando de Operações Terrestres (COTER), no Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), no Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e nos demais órgãos envolvidos, as sugestões e os indicadores de gestão referentes aos resultados obtidos pelas ações desenvolvidas pelo PASFME, com vistas a melhorar a execução do Programa em âmbito nacional;

VII - prever, por intermédio da DCIPAS, a capacitação dos recursos humanos das RM para atender às especificidades do PASFME; e

VIII - manter a DCIPAS e as RM, por meio da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), informadas dos militares e servidores civis que venham a cumprir missões que se classifiquem como especiais, de acordo com o estabelecido nestas IG.

Art. 13. Compete ao COTER:

I - cooperar com o DGP para implementar todas as atividades que compõem o Programa no âmbito da Força Terrestre;

II - avaliar periodicamente o Programa, em coordenação com o DGP, com a finalidade de planejar e aperfeiçoar as ações que serão executadas no âmbito das OM;

III - instituir, em suas áreas de responsabilidade, indicadores de gestão dos resultados obtidos, repassando-os ao DGP para análise e melhoria do Programa;

IV - alocar recursos necessários para o desenvolvimento das ações do Programa, na sua esfera de atribuições;

V - encaminhar ao DGP os dados estatísticos, relatórios e informativos a respeito das missões; e

VI - propor ao DGP sugestões para o aperfeiçoamento do Programa.

Art. 14. Compete ao DECEX:

I - cooperar com o DGP e com o COTER na execução do Programa, por intermédio da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA);

II - prever a capacitação dos recursos humanos para atender às especificidades do Programa no âmbito dos colégios militares, por intermédio do Centro de Estudos de Pessoal (CEP);

III - propor ao DGP sugestões para o aperfeiçoamento do Programa; e

IV - por intermédio do CEP, apoiar as RM na elaboração e no levantamento, pelas EAF, das principais demandas existentes e na capacitação dos recursos humanos.

Art. 15. Compete ao DEC:

I - cooperar com o DGP e com o COTER na execução do Programa;

II - instituir, em suas áreas de responsabilidade, indicadores de gestão dos resultados obtidos, repassando-os ao DGP para análise e melhoria do Programa;

III - alocar recursos necessários para o desenvolvimento das ações do Programa na sua esfera de atribuições; e

IV - propor ao DGP sugestões para o aperfeiçoamento do Programa.

Art. 16. Compete, ainda, aos órgãos de direção setorial (ODS):

I - cooperar com o DGP para implementar todas as atividades que compõem o Programa no âmbito do Exército;

II - avaliar periodicamente o Programa, em coordenação com o DGP, com a finalidade de planejar e aperfeiçoar as ações que serão executadas no âmbito das OM;

III - manter a DCIPAS e as RM informadas dos militares e servidores civis que venham a cumprir missões que se classifiquem como especiais, de acordo com o estabelecido nestas IG;

IV - encaminhar ao DGP os dados estatísticos, relatórios e informativos a respeito das missões; e

V - propor ao DGP sugestões para o aperfeiçoamento do Programa.

Art.17. Compete aos C Mil A:

I - incentivar que as OM participem do Programa;

II - criar uma rede de comunicações em apoio às famílias; e

III - propor ao DGP sugestões para o aperfeiçoamento do Programa.

Art. 18. Compete às RM:

I - realizar os convênios necessários à viabilização do Programa no âmbito regional;

II - realizar o monitoramento do Programa em suas áreas de responsabilidade;

III - apoiar as OM com recursos humanos especializados, particularmente, nas áreas de saúde e assistência social, por intermédio dos hospitais militares de área, policlínicas ou qualquer outro tipo de organização militar de saúde (OMS), além das seções do Serviço de Assistência Social Regionais (SSAS/R);

IV - alocar recursos para o desenvolvimento das ações do Programa na sua área de responsabilidade;

V - propor ao DGP sugestões para o aperfeiçoamento do Programa;

VI - coordenar a implementação das EAF junto às OM;

VII - estabelecer normas para priorizar o atendimento dos participantes do PASFME; e

VIII - constituir as equipes de trabalho multidisciplinar para a realização do levantamento das demandas psicossociais, por meio de visitas domiciliares e observações, visando a um atendimento diferenciado à situação de cada família.

Art. 19. Compete às OM:

I - designar a EAF e um oficial responsável para que, sob a supervisão da SSAS/R, gerenciem as ações do Programa, avaliando a estrutura familiar e os aspectos conjunturais que a envolvem, considerando-se o longo período de afastamento a que terá que se submeter o militar ou servidor civil no caso de missão no exterior ou mesmo em regiões inóspitas do território nacional;

II - coordenar a implementação das EAF junto às OM;

III - disponibilizar, por ocasião da ambientação para a missão, os telefones de contato dos integrantes da EAF, bem como incentivar as famílias a participarem do Programa;

IV - explicar a função do elemento de ligação para os voluntários, de forma que a escolha dos mesmos pelos militares ou servidores civis participantes de missões especiais conjugue disponibilidade, relação afetiva e facilidade para os trabalhos do Programa;

V - orientar as EAF que devem manter discricção a respeito da problemática dos familiares;

VI - sensibilizar os militares ou servidores civis designados para “elemento de ligação” quanto à importância de sua função;

VII - informar aos familiares os aspectos em que a OM poderá auxiliá-los, bem como as normas estabelecidas pela RM para o atendimento médico-odontológico;

VIII - capacitar os recursos humanos para atender às especificidades do Programa;

IX - viabilizar recursos materiais e humanos para que as intervenções sejam realizadas com qualidade;

X - identificar, por intermédio da EAF, e dentre as questões apontadas no diagnóstico familiar, as problemáticas emergenciais e encaminhar relatório à SSAS/R, para planejamento de ações prioritárias, no intuito de dar resolutividade às demandas;

XI - instituir, em suas áreas de responsabilidade, indicadores de gestão dos resultados obtidos, repassando-os ao DGP para análise e melhoria dos resultados obtidos por intermédio do Programa;

XII - manter contato periódico com as famílias dos militares e dos servidores civis, orientando-as quanto ao trato com a imprensa;

XIII - planejar, orientar e fiscalizar, no âmbito da OM, a execução das atividades inerentes ao Programa; e

XIV - apresentar ao DGP, pelo canal de comando, as sugestões que julgar convenientes, com vistas a melhorar a execução do Programa.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. O PASFME contará com os recursos financeiros alocados ao Serviço de Assistência Social, bem como com outros recursos previstos em dotação orçamentária, extraorçamentária e destaques.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 21. Nas guarnições com mais de uma OM, as ações do PASFME deverão ser executadas de forma centralizada.

Art. 22. Em guarnições isoladas, a OM da guarnição conduzirá as ações previstas para serem executadas.

Art. 23. Os casos omissos, verificados na aplicação destas IG serão resolvidos pelo Comandante do Exército, por proposta do DGP, ouvido o EME.